



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 14.703**

Dispõe sobre a instalação de abrigos cobertos e exploração de publicidade institucional em pontos de parada de ônibus por parte de empresas privadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de agosto de 2025 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instalação de abrigos com cobertura em pontos de parada do transporte público coletivo urbano por empresas privadas, as quais poderão explorar os referidos espaços para fins de publicidade institucional.

**Art. 2º.** A Administração Pública promoverá convocação pública, por meio de edital, a fim de celebrar Termo de Cooperação com empresas interessadas na execução das ações previstas nesta lei.

**§ 1º.** O edital será amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em suas redes sociais institucionais, na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, assegurando-se prazo razoável para a preparação e apresentação das propostas.

**§ 2º.** O edital de convocação pública especificará, no mínimo:

**I** - o objeto da cooperação a ser firmada, com indicação do local e prazo de vigência da cooperação;

**II** - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

**III** - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos no edital, se for o caso;

**IV** - a exigência de que a instituição interessada possua capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

**V** - as condições para interposição de recurso administrativo;





**VI** - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a cooperação.

**VII** - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas.

**Art. 3º.** A empresa selecionada será responsável pela manutenção, limpeza e conservação das estruturas instaladas nos pontos de parada.

**Art. 4º.** A celebração do Termo de Cooperação e a efetiva construção do abrigo permite à empresa explorar o espaço para publicidade institucional, exclusivamente para a promoção de suas marcas, produtos ou serviços, nos termos da Lei nº. 8.584, de 19 de julho de 2021, que disciplina a publicidade ao ar livre, especialmente o disposto em seu art. 35.

**Art. 5º.** As empresas responsáveis pela instalação dos abrigos em pontos de parada de transporte público deverão seguir rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, conforme o edital de convocação pública e o projeto técnico aprovado, garantindo a acessibilidade, segurança e conforto dos usuários.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco (20/08/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**  
*Presidente*

